

semestre. Nos ciclos de estudos que não se organizem em semestres, os 15 dias são contados a partir do início do ano letivo.

2 — Outras alterações obrigam ao pagamento do emolumento por inscrição fora do prazo, exceção feita para as alterações resultantes de facto imputável à UBI.

Artigo 25.º

Suspensão de prazos

1 — Suspendem-se os prazos para deliberações dos Conselhos Científicos ou dos júris de mestrado, de doutoramento, de agregação, equivalências, de reconhecimento de graus estrangeiros e de consulta de provas durante o período de férias escolares que, tal como previsto no calendário escolar, ocorre no mês de agosto.

2 — Excetua-se do número anterior a realização de provas de doutoramento e agregação, quando autorizadas pelo Reitor.

Artigo 26.º

Inscrição em estágio pedagógico

Os estudantes que frequentam ciclos de estudos com estágio obrigatório devem efetuar a pré-inscrição em estágio nos SA durante o mês de abril anterior ao ano letivo em que pretendem fazer o estágio.

Artigo 27.º

Reconhecimento da formação obtida em mobilidade

1 — O contrato de estudos e o boletim de registo académico é a base para o reconhecimento da formação do estudante em mobilidade.

2 — O contrato de estudos deve ser assinado pelos estabelecimentos de origem e de acolhimento, sendo redigido em Inglês, excetuando os casos de mobilidade para países de língua oficial Portuguesa.

3 — Compete ao coordenador de mobilidade garantir a transferência de créditos e o reconhecimento académico dos resultados obtidos no estabelecimento de acolhimento.

4 — São emitidos no suplemento ao diploma os resultados das UCs e do estágio realizados pelo estudante em mobilidade.

Artigo 28.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas

1 — É lavrado registo dos graus académicos e diplomas conferidos pela UBI.

2 — A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior e também, para os estudantes que o requeiram:

- a) Por carta de curso, para os graus de licenciado e de mestre;
- b) Por carta doutoral, para o grau de doutor.

3 — A emissão do documento a que se refere o n.º 1 é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma.

4 — A emissão do diploma e efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 29.º

Elementos dos diplomas

Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas emitidos pela UBI são:

- a) Nome;
- b) Tipo e número do documento de identificação;
- c) Nacionalidade;
- d) Número de unidades de crédito em que obteve aprovação e data de conclusão;
- e) Grau e respetiva classificação;
- f) Logo da UBI e de outras Instituições nos casos de ciclos de estudos em associação;
- g) Selo branco ou código de autenticação eletrónico;
- h) Data de emissão;
- i) Assinaturas;
- j) Número de registo do documento.

Artigo 30.º

Propinas

A inscrição nos ciclos de estudos está sujeita ao pagamento de uma taxa de frequência designada por propina.

a) O valor da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

b) A matrícula e inscrição na UBI obriga ao pagamento da propina estabelecida para o curso, independentemente de o estudante frequentar ou não as aulas.

CAPÍTULO III

Ano zero

Artigo 31.º

Objetivos

1 — Permitir aos estudantes o contacto com o ensino superior português, facultando-lhes o acesso a metodologias e conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas pela UBI.

2 — Reforçar os conhecimentos dos estudantes nas áreas científicas das provas de ingresso do Concurso Nacional Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

3 — Dotar os estudantes estrangeiros de conhecimentos de Língua Portuguesa (níveis B1 e B2 do Quadro de Referência de Línguas).

Artigo 32.º

Destinatários

A frequência do Ano Zero destina-se a cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham frequentado, durante pelo menos um ano, o 12.º ano ou equivalente.

Artigo 33.º

Candidatura

A candidatura ao Ano Zero é efetuada através do sistema *online*, com o preenchimento de um formulário e *upload* dos documentos para a sua instrução:

- a) Fotocópia de documento de identificação ou passaporte, no caso de estudantes estrangeiros;
- b) Certidão de conclusão de curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), ou equivalente, com Classificação Interna Final;
- c) Certidão das disciplinas de 12.º ano, ou equivalente, a que obteve aprovação com Classificação Interna Final;
- d) As classificações estrangeiras serão convertidas para a escala de 0 (zero) a 20 (vinte).
- e) Sempre que o certificado não inclua média é atribuída ao candidato a classificação de 10 (dez) valores.

Artigo 34.º

Crítérios e seriação

1 — Os candidatos serão seriados por ordem decrescente do valor de CS (classificação de seriação), obtido através da aplicação da fórmula abaixo indicada, com arredondamento às décimas:

$$CS = 0,7 \times A + 0,3 \times B$$

1.1 — Na classificação de seriação (CS) os fatores são:

- a) A — Média de 12.º ano ou equivalente;
- b) B — Nota do exame na disciplina de ingresso para o curso escolhido pelo candidato.

2 — Nos casos em que o candidato não tenha concluído o 12.º ano, ou equivalente, a média é calculada somando as classificações de todas as disciplinas a que obteve aprovação, independentemente do curso escolhido, dividido pelo número total de disciplinas.

3 — Nos casos em que os candidatos não tenham concluído o 3.º ano de um curso Profissional (equivalente ao 12.º) a média é calculada somando as classificações das disciplinas a que obteve aprovação, dividido pelo número de disciplinas que contam para a média.

Artigo 35.º

Prazos

As candidaturas à frequência do Ano Zero decorrem nas datas definidas no calendário escolar e académico.

Artigo 36.º

Vagas

As vagas disponíveis para cada curso são publicadas anualmente por despacho reitoral.

Artigo 37.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula dentro dos prazos estipulados para o efeito até ao limite de 30 unidades de crédito (ECTS).

2 — As unidades curriculares escolhidas devem pertencer obrigatoriamente ao 1.º ano de um curso de 1.º ciclo ou mestrado integrado.

3 — No caso de alunos estrangeiros é obrigatória a inscrição em duas unidades curriculares semestrais de Língua Portuguesa.

4 — Excetuam-se do número anterior os candidatos oriundos de países onde o Português é língua oficial.

5 — Pela inscrição no Ano Zero são devidos os montantes fixados na tabela de taxas e emolumentos em vigor na UBI.

6 — Os candidatos colocados que não realizem a matrícula e inscrição, no prazo estipulado para cada fase de candidatura, perdem o direito à colocação nessa fase e libertam as vagas ocupadas no processo de seleção e seriação, sendo chamados os candidatos seguintes.

Artigo 38.º

Frequência, avaliação e certificação

1 — Os estudantes admitidos ficam sujeitos às regras de funcionamento das unidades curriculares em que se inscrevem.

2 — A avaliação é obrigatória, sendo emitido um certificado com menção da classificação obtida.

Artigo 39.º

Propinas, taxas e emolumentos

1 — Pela inscrição no Ano Zero são devidos os montantes fixados na tabela de taxas e emolumentos em vigor na UBI.

2 — O pagamento dessa frequência pode ser efetuado em 1, 4 ou 10 prestações, na forma e nos prazos estabelecidos para os demais estudantes no regulamento de propinas da UBI.

3 — Em caso de anulação de inscrição, o estudante paga as faturas já emitidas.

CAPÍTULO IV

1.ºs ciclos de estudos

Artigo 40.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos estudantes que, através da aprovação em todas as UCs que integram o plano de estudos de uma licenciatura, tenham obtido o número de créditos descrito na estrutura curricular.

Artigo 41.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é composto por um conjunto organizado de UCs, denominado “curso de licenciatura”, distribuídas por anos/semestres/trimestres num plano de estudos a que correspondem os ECTS que tiverem sido fixados na estrutura curricular pelos órgãos legais e estatutariamente competentes.

Artigo 42.º

Condições de acesso e ingresso

1 — As condições específicas de acesso e ingresso dos estudantes nos 1.ºs ciclos de estudos e mestrados integrados, nomeadamente no que concerne a provas e vagas, são fixadas pelo Reitor, mediante proposta das Comissões de Curso.

2 — O elenco das provas de ingresso é fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

3 — As vagas são fixadas anualmente pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

Artigo 43.º

Prazos de matrícula

1 — As matrículas dos estudantes colocados nos 1.ºs ciclos de estudos e mestrados integrados referentes ao Concurso Nacional de Acesso realizam-se nos prazos anualmente fixados pela DGES.

2 — Exceionalmente, as matrículas dos estudantes colocados através dos regimes especiais de acesso podem realizar-se nos prazos que forem divulgados no calendário de prazos académicos.

Artigo 44.º

Condições para a matrícula/inscrição

1 — É condição para a matrícula a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Admissão através de um dos concursos ou regimes de acesso;
- b) Situação de propinas regularizada.

2 — Para a instrução do seu processo individual, o estudante deve apresentar os documentos constantes do ponto 2 do artigo 12.º

Artigo 45.º

Precedências

As tabelas e o regime de precedências das UCs que compõem o plano de estudos são fixados pela Comissão de Curso, aprovados pela Comissão Científica Departamental e pelo Conselho Científico da Faculdade e homologados pelo Reitor.

Artigo 46.º

Posicionamento em ano curricular

1 — Considera-se que cada ano curricular tem um número de créditos igual à divisão do número total de unidades de crédito necessários para a conclusão do curso pela duração normal do curso.

2 — Para calcular o ano em que o estudante está inscrito, adiciona-se o número de créditos em que o estudante já obteve aprovação ao número de créditos das UCs em que se inscreveu e divide-se pelo número de créditos de cada ano curricular obtido no ponto 1.

3 — Se o valor obtido no ponto anterior tiver parte decimal maior ou igual a 0,5 arredonda-se para o número inteiro superior.

(N.º de créditos aprovados + N.º de créditos em que se inscreve)/N.º de créditos do ano curricular

Artigo 47.º

Prescrição

1 — O direito à inscrição em cada ano ou semestre letivo prescreve no caso de o estudante não cumprir os critérios de aproveitamento escolar constantes da alínea a) do ponto 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no quadro seguinte:

N.º máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	Até 59
4	60-119
5	120-179
6	180-239
8	300-359
9	360

2 — Para efeitos de aplicação da tabela é contabilizado 0,5 por cada inscrição que tenha sido efetuada pelos estudantes nas seguintes situações:

- a) Estudante atleta que cumpra os critérios estabelecidos na regulamentação interna;
- b) Estudante agente desportivo de alto rendimento;
- c) Estudante bombeiro;
- d) Estudante com necessidades educativas especiais;
- e) Estudante Dirigente da AAUBI e estudantes pertencentes a núcleos de curso, núcleos culturais ou outras organizações da UBI, desde que incluídos na lista enviada anualmente aos SA;
- f) Estudante membro do Conselho Geral, Conselho Pedagógico e Senado da UBI;
- g) Estudante integrado em atividades culturais da UBI ou com participação em atividades de reconhecido mérito universitário;
- h) Estudante militar;
- i) Estudante que tenha sido colocado após quatro semanas do início do semestre em que está inscrito;
- j) Estudante em situação da maternidade ou paternidade;
- k) Estudante em regime de voluntariado;
- l) Estudante que mudou de curso, até ao máximo de três inscrições no total de todos os cursos frequentados;

3 — Aos estudantes finalistas é levantada a prescrição apenas uma vez para conclusão.